

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

CONTRATO N.º 06/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, N.º 261, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Senhor Antônio de Pádua Aquisti, brasileiro, casado portador do RG n.º 6.399.104, e do CPF n.º 866.458.898-87, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Coopardense – Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região, situada na Rua Coronel Marçal, n.º 123, Bairro Centro, em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 10.792.350/0001-91, Inscrição Estadual sob n.º 646.153.310.118, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
4	<b>Beterraba.</b> De primeira qualidade, fresca, compacta e firme; isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal; tamanhos, colorações uniformes; devendo ser bem desenvolvida; acondicionada em caixa de madeira e suas condições deverão estar de acordo com a NT 15 (Decreto de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N9, de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	300	Kg	R\$ 3,00	R\$ 900,00
6	<b>Chuchu.</b>	300	Kg	R\$ 2,00	R\$ 600,00

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

	<p>De primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira de (495 x 355 x 220) mm, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (Decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). Conforme portaria 076/25/02/1975.</p>				
<p>Valor Total: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)</p>					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento da Gerência Municipal de Educação, por conta das Dotações:

*02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.05 – EDUCAÇÃO  
02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL E FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
2767 FONTE 1 – TESOURO*

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**



**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

É competente o foro de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinolândia. 13 de Abril de 2021.

---

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI  
CONTRATANTE

---

Coopardense Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo  
CONTRATADA

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA  
CONTRATADO: COOPARDENSE COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO  
JOSÉ DO RIO PARDO  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2021  
OBJETO: COMPRA DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A  
MERENDA ESCOLAR.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia. 13 de Abril de 2021.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Antônio de Pádua Aquisti – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: padoca.aquisti@bol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Claudine Minussi – Representante Legal

E-mail institucional: coopardense@gmail.com

E-mail pessoal: neiminussi@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA  
**CONTRATADA:** COOPARDENSE COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 06/2021  
**OBJETO:** COMPRA DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A MERENDA ESCOLAR.

Nome	Claudine Minussi
Cargo	Representante Legal
RG n.º	15.131.223
CPF n.º	084.155.038-73
Endereço (*)	Rua Coronel Marçal, n.º 123, Centro, São José do Rio Pardo – SP, CEP 13720-000.
Telefone	(19) 3608-4471
E-mail Institucional	coopardense@gmail.com
E-mail pessoal (*)	neiminussi@gmail.com

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	padoca.aquisti@bol.com.br

Divinolândia. 13 de Abril de 2021.

CONTRATADA

Nome Claudine Minussi  
Cargo Representante Legal

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti  
Cargo Prefeito Municipal